

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: II22717s  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/01/2020  Requerimento nº 12/2020  Protocolo nº 62/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda Rogério Gallo, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Carlos Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, para que relatório contendo informações sobre quais empresas continuam com benefícios fiscais após a vigência da Lei Complementar nº631/2019, bem como quais critérios foram utilizados para manutenção dos benefícios.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo obter informações referentes à quantas e quais empresas usufruíam de benefício fiscal e continuam sendo beneficiadas após a edição da Lei Complementar nº631/2019. Bem como, esclareça quais os critérios utilizados para manutenção do benefício das mesmas.

Insta frisar que o Parlamento Mato Grossense possui o direito e o dever de fiscalizar qualquer ato do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta, consoante dispositivo na Constituição Estadual:

*“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*(...)*

*VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;”*

Neste liame, no exercício de suas atribuições, requeiro que sejam apresentadas informações supramencionadas.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2020

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual